

LEI MUNICIPAL Nº 144/99, DE 26.05.1999.



**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 151/99, DE 25.05.99, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA.-.-.-.-**

ADILSON MAIA DIMER, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do município, executados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- d) 15 de outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- e) 28 de outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- f) 02 de novembro, Dia de Finados;
- g) 24 e 31 de dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo único. Atendendo razões de interesse público, poderá a Administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fatos ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Na hipótese de "Ponto Facultativo" instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 58/97, de

03.12.97.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, em 26 de maio de 1999-.

ADILSON MAIA DIMER  
Prefeito Municipal

Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_ do livro de Registro de Leis nº \_\_\_\_\_  
EM DATA SUPRA.

VINICIA DIMER BIASI  
Secretária Mun. da Adm. e Fazenda

[Download do documento](#)